

PROJETO DE LEI Nº...../2010
(do Sr. Bonifácio de Andrada)

Regulamenta o art. 11 da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º Na forma do art. 11 da Constituição Federal as empresas com mais de 200 (duzentos) empregados poderão eleger um representante dos trabalhadores e dois suplentes para levar aos dirigentes da mesma, reivindicações, solicitações, apelos e até mesmo conselhos reservados, visando garantir os direitos dos empregados, o bom funcionamento da organização empresarial e a solução de problemas que dificultem os objetivos da entidade.

Art. 2º O representante dos trabalhadores mencionado no artigo anterior poderá entrar em contato com a direção do sindicato dos empregados, para promover contatos e trocar informações de interesse da empresa e das atividades sindicais, visando sempre às melhores soluções.

Art. 3º A reunião para a escolha do representante será presidida pelo empregado mais antigo da empresa, que designará os secretários que participarão do processo eletivo, seguindo as normas das eleições nos sindicatos.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do projeto é formalizar a escolha do representante dos empregados que possa servir de elemento de negociação entre empregados e empregadores, de acordo com o art. 11 da Carta Magna, visando à harmonia social na entidade coletiva e também realizando contatos

com o sindicato para superar problemas e encontrar soluções que sejam de interesse dos trabalhadores.

A complexidade da vida social moderna, no excesso de problemas existentes na área dos empregados e empregadores, vem dificultando hoje em dia os contatos, os entendimentos e até o melhor conhecimento entre operários e patrões, inclusive com as lideranças sindicais.

Há a necessidade, portanto, de se criar instrumentos de articulação social que venham facilitar a solução de questões que, muitas vezes, de caráter simples e superável, se transformam em temas de elevada controvérsia e riscos para o bom entrosamento das forças sócias de produção que realizam o progresso.

A Constituição Federal, ao criar esta figura, tem em vista a paz social e o melhor relacionamento entre empregados, empresas e dirigentes sindicais.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 2010.

Bonifácio de Andrade
Deputado Federal